



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03499/09

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Incorreção nos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0090 /2010.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr^a. Maria da Penha Correia de Castro, mat. nº 51.370-9, no cargo de Professor, baixada por ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls.67/68, após análise da defesa apresentada pela PBprev, concluiu que a alteração do ato aposentatório foi fundamentada em norma mais favorável à beneficiária e com observância dos requisitos constitucionais. Todavia, o órgão técnico de instrução sugeriu nova notificação, para que seja corrigido o valor do benefício com a retificação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), nos termos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observando o reajuste aplicado pela Lei nº 9.085/2010.

O Presidente da PBprev foi intimado, todavia, nada acostou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que ultime esforços junto à Secretaria do Estado de Administração e adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na retificação dos cálculos dos proventos, precisamente na correção do valor da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), nos termos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observando o reajuste aplicado pela Lei nº 9.085/2010.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03499/09/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que ultime esforços junto à Secretaria do Estado de Administração e adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na retificação dos cálculos dos proventos, precisamente na correção do valor da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), nos termos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observando o reajuste aplicado pela Lei nº 9.085/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03499/09

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de julho de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal